# Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80


## LEI Nº 2.321, DE 07 DE MARÇO DE 2002.

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidor em caráter temporário e da outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1°** - Fica o Poder Publico Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias de interesse público:

a) 20 (vinte) Agentes de Controle de Vetores
Jornada de trabalho – 44 (quarenta e quatro) horas semanais
Remuneração Mensal – R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)

**ARTIGO 2°** - O prazo de duração da contratação é de 03 (três) meses, prorrogados por igual período, se houver conveniência do serviço público.

**ARTIGO 3°** - Findo o prazo contratual o servidor contratado será demitido do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

**ARTIGO 4°** - O servidor também será demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder às necessidades de serviço.

**ARTIGO 5°** - Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos nos artigos anteriores, o servidor será dispensado sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

**ARTIGO 6°** - Aplica-se ao servidor regido por esta Lei quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ARTIGO 7°** - O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para o contratado, em obediência ao disposto nesta Lei.

**ARTIGO 8°** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

**ARTIGO 10** – Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de Março de 2002.

ROBERTO HUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 22 e 23, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 07 de Março de 2002.

Marcelo Alessandro Conto
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(23)